

Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPI 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-5800

ammvi.org.br

### CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 31/2018

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo o Sr. José Rafael Correa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa SUPRI MARK SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.447.192/0001-30, com endereço à Rua Ângelo Dias, 220, Loja 01, Centro - Blumenau/SC - CEP 89010-020, neste ato representado pelo seu administrador Sra. TATIANE PREBIANCA - CPF nº 848.299.319-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de toners para suprimento das impressoras da sede da CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA, incluindo:

Qtde	Descrição	VI.unit	Valor Total
20	Toner compatível HP CE505A	R\$ 39,90	R\$ 798,00
20	Toner compatível HP CF283A	R\$ 29,90	R\$ 598,00
	Garrafas de Tinta Epson T664 (Conjunto com as		
5	cores preto, ciano, mangenta e Amarelo) - Original	R\$ 218,40	R\$ 1.092,00
10	Cilindro HP 19A (CF219A) - Compatível	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
10	Toner HP 18A (CF218A) - Compatível	R\$ 127,90	R\$ 1.279,00
TOTAL			R\$ 5.867,00

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo nº 31/2018, para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, devendo se concluir durante o exercício financeiro.

A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica gratuita para o objeto deste contrato, bem como dar garantia pelo prazo regulamentar.

O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vicio de fabricação.

Ocorrendo defeito ou vicio nos produtos, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPJ 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-580

ammvi.org.br

Os quantitativos previstos no objeto deste Contrato são estimativos para o exercício, sendo que o fornecimento se dará em parcelas, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da garantia dos produtos

O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, três meses, contado(s) do seu recebimento.

Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e das Condições de Pagamento:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R\$ 5.867,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.

O pagamento será efetuado em conformidade com o fornecimento do objeto, pagáveis em faturamento de 28 (vinte e oito) dias direto, após emissão de Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, mediante boleto bancário.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

### CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

# CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. BRUNO TIAGO PAULO – Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (*helpdesk*) - para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle de qualidade no atendimento do mesmo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 11 da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

# CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza:



Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPJ 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-5800

ammvi.org.br

- I A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;
- II A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;
- III Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

#### CLAUSULA NONA – Da Rescisão e das Penalidades:

O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:



Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPJ 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-5800

ammvi.org.br

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 07 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA Secretário Executivo - AMMVI **CONTRATADA** 

SUPRI MARK LTDA TATIANE PREBIANCA